



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 14/2021/PE

Razão Social: UPA 24 HORAS PESQUEIRA

Nome Fantasia: UPA 24 HORAS PESQUEIRA

Endereço: Rua Maria Monteiro de Freitas, 24

Bairro: Prado

Cidade: Pesqueira - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ARILSON SANTOS ALVES DA SILVA - CRM-PE: 29154

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 17/02/2021 - 11:00 a 12:45

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco, ofício nº 02256.000.186/2020-0003, cujo protocolo no Cremepe é 424/2021.

Desde que a UPA foi inaugurada, o atendimento nos serviços públicos de urgência e emergência do município de Pesqueira foi dividido da seguinte forma: os atendimentos de urgência em pediatria e obstetrícia estão sendo prestados no Hospital Lídio Paraíba e as urgências de adultos, seja casos suspeitos ou não de covid-19, estão sendo disponibilizados na UPA 24h Pesqueira.

Os internamentos de pacientes não covid-19 são realizados no Hospital Lídio Paraíba, enquanto os casos suspeitos de covid-19 são internados na UPA 24h Pesqueira.

Tal relatório deve ser analisado em conjunto com o relatório 13/2021, uma vez que esta unidade complementa o atendimento que não é mais realizado no Hospital Lídio Paraíba.

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- lista de médicos com CRMs e escala médica (em anexo)
- produção e característica da demanda, covid e não covid, dos últimos seis meses (em anexo)

2. NATUREZA DO SERVIÇO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. REFERÊNCIA

- 4.1. Há ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel: Sim
- 4.2. Relata dificuldade para transferências: Não
- 4.3. A unidade disponibiliza meio de remoção para transferência: Sim (Conta com 04 ambulâncias tipo básica.)
- 4.4. USB (Unidades de Suporte Básico): Sim
- 4.5. USA (Unidades de Suporte Avançado): Não
- 4.6. Serviço próprio: Sim
- 4.7. Serviço terceirizado: Não
- 4.8. Equipe médica específica para transferência: Não (Casos de transferência de pacientes graves são realizadas com o médico plantonista da unidade.)
- 4.9. Contrato com USA (Unidades de Suporte Básico) incluindo médico: Não
- 4.10. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não
- 5.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 5.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 6.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 6.2. A permanência de paciente no estabelecimento, para elucidação diagnóstica e tratamento, respeita o limite de até 24 horas: Sim
- 6.3. A alocação de pacientes respeita a capacidade instalada: Sim
- 6.4. Estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA, há garantia, pelo gestor, do acesso aos serviços hospitalares para este fim: Sim
- 6.5. Os serviços de saúde de referência disponibilizam atendimento para os pacientes encaminhados pelo estabelecimento, inclusive internação hospitalar, sem barreiras de acesso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

aos mesmos, uma vez constatada a necessidade: **Não (Há problemas com o Hospital Mestre Vitalino em todas as especialidades oferecidas e com a maternidade do Hospital Regional Rui de Barros Correia em Arcoverde.)**

6.6. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando são detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física: Sim

6.7. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede: Sim

6.8. O médico plantonista do estabelecimento aciona imediatamente o diretor técnico da unidade quando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos: Sim

6.9. Há exposição de pacientes a riscos: Sim (Há cruzamento de pacientes com e sem sintomas respiratórios.)

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

7.1. Serviços terceirizados: Sim

7.2. Segurança: Sim

7.3. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle)

7.4. A oferta desses serviços atendem à necessidade da assistência: Sim

7.5. Realiza controle de pragas: Não

7.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

7.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não (Ainda falta a instalação das barras.)

7.8. Sinalização de acessos: Não

7.9. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

7.10. Setores atendidos pelo gerador de energia elétrica: Atende toda a unidade

7.11. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

7.12. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim

7.13. Ambiente com conforto térmico: Sim

7.14. Ambiente com conforto acústico: Sim

7.15. Sanitários para pacientes: Sim

7.16. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Sim

7.17. Rede de gases: Sim

7.18. Necrotério: Sim

8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

8.1. Ambiente com conforto térmico: Sim

8.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

8.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

9.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim

9.2. Enfermeiro: Sim

9.3. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

SÃO AFERIDOS

9.4. Pressão arterial: Sim

9.5. Pulso / frequência cardíaca: Sim

9.6. Temperatura: Sim

9.7. Glicemia capilar: Sim

9.8. Oximetria de pulso: Sim

9.9. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

9.10. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim

9.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

9.12. Sabonete líquido: Sim

9.13. Toalha de papel: Sim

9.14. Esfigmomanômetro: Sim

9.15. Balança adulto: Sim

9.16. Termômetro: Sim

9.17. Glicosímetro: Sim

9.18. Oxímetro de pulso: Sim

9.19. Pulseira colorida para classificação de risco: Sim

9.20. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9.21. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

10. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

10.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

10.2. Manchester: Sim

10.3. Manchester modificado: Sim

10.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

11.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: **Não**

11.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):

Não

11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim
- 11.5. Consultório médico: Sim
- 11.6. Quartos: 2

12. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. Mínimo dois leitos por médico: Sim
- 12.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos Avançados: Não

CADA LEITO É COMPOSTO POR

- 12.3. Monitor multiparamétrico: Sim
- 12.4. Ventilador mecânico: Sim
- 12.5. Rede de gases: Sim
- 12.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.7. Sabonete líquido: Sim
- 12.8. Toalha de papel: Sim
- 12.9. No momento da vistoria, havia pacientes portadores de doenças de complexidade maior, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso: Não
- 12.10. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica no estabelecimento, sendo realizada sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos: Sim
- 12.11. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.12. Aspirador de secreções: Sim
- 12.13. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.14. Desfibrilador: Sim
- 12.15. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 12.16. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.17. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 12.18. Amitriptilina: Sim
- 12.19. Ampicilina: Sim
- 12.20. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.21. Biperideno: **Não**
- 12.22. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.23. Bupivacaína: **Não**
- 12.24. Captopril: Sim
- 12.25. Carbamazepina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.26. Carvão ativado: Sim
- 12.27. Cefalexina: Sim
- 12.28. Cefalotina: Sim
- 12.29. Cetoprofeno: Sim
- 12.30. Clister glicerinado: Sim
- 12.31. Clordiazepóxido: **Não**
- 12.32. Cloridrato de Clonidina: Sim
- 12.33. Cloridrato de Hidralazina: Sim
- 12.34. Clorpromazina: Sim
- 12.35. Codeína: Sim
- 12.36. Complexo B injetável: Sim
- 12.37. Deslanosídeo: Sim
- 12.38. Diclofenaco de sódio: Sim
- 12.39. Digoxina: Sim
- 12.40. Dipirona: Sim
- 12.41. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.42. Flumazenil: Sim
- 12.43. Gentamicina: Sim
- 12.44. Glicose isotônica: Sim
- 12.45. Glicose hipertônica: Sim
- 12.46. Gluconato de Cálcio: Sim
- 12.47. Insulina: Sim
- 12.48. Isossorbida: Sim
- 12.49. Manitol: Sim
- 12.50. Metildopa: Sim
- 12.51. Metilergometrina: Sim
- 12.52. Metoclopramida: Sim
- 12.53. Metropolol: **Não**
- 12.54. Nifedipina: Sim
- 12.55. Nistatina: Sim
- 12.56. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 12.57. Óleo mineral: Sim
- 12.58. Omeprazol: Sim
- 12.59. Oxacilina: Sim
- 12.60. Paracetamol: Sim
- 12.61. Penicilina: Sim
- 12.62. Prometazina: Sim
- 12.63. Propranolol: Sim
- 12.64. Sais para reidratação oral: Sim
- 12.65. Salbutamol: Sim
- 12.66. Soro Fisiológico: Sim
- 12.67. Soro Glicosado: Sim
- 12.68. Sulfadiazina prata: Sim
- 12.69. Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim
- 12.70. Sulfato de magnésio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.71. Tiamina (Vit. B1): **Não**
- 12.72. Tramadol: Sim
- 12.73. Tobramicina Colírio: **Não**
- 12.74. Verapamil: **Não**
- 12.75. Vitamina K: Sim
- 12.76. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.77. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.78. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.79. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.80. Sondas para aspiração: Sim
- 12.81. Posto de enfermagem: **Não**

13. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 13.1. Leitos separados por meio físico (biombo, cortina, divisória, etc): Sim
- 13.2. No momento da vistoria, havia paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

14. POSTO DE ENFERMAGEM

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 14.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.2. Estetoscópio: Sim
- 14.3. Termômetro: Sim
- 14.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 14.5. Sabonete líquido: Sim
- 14.6. Toalha de papel: Sim
- 14.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 14.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

GRUPO ALCALINIZANTES

- 15.1. Bicarbonato de sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 15.2. Dipirona: Sim
- 15.3. Paracetamol: Sim
- 15.4. Morfina: Sim
- 15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 15.6. Lidocaína: Sim
- 15.7. Fentanil: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 15.8. Diazepan: Sim
- 15.9. Midazolan: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 15.10. Flumazenil: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 15.11. Cloridrato de naloxona: Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 15.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 15.13. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 15.14. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 15.15. Adenosina: Sim
- 15.16. Amiodarona: Sim
- 15.17. Propranolol: Sim
- 15.18. Metoprolol: Não
- 15.19. Verapamil: **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 15.20. Ampicilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.21. Benzilpenicilina 1.200.000: Sim
- 15.22. Benzilpenicilina 600.000: Sim
- 15.23. Cefalotina: Sim
- 15.24. Ceftriaxona: Sim
- 15.25. Ciprofloxacino: Sim
- 15.26. Clindamicina: Sim
- 15.27. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 15.28. Heparina: Sim
- 15.29. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICONVULSIVANTE

- 15.30. Fenobarbital: Sim
- 15.31. Fenitoína: Sim
- 15.32. Carbamazepina: Sim
- 15.33. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 15.34. Bromoprida: Sim
- 15.35. Metoclopramida: Sim
- 15.36. Ondansetrona: Sim
- 15.37. Dimenidrinato: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 15.38. Atropina: Sim
- 15.39. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 15.40. Captopril: Sim
- 15.41. Enalapril: **Não**
- 15.42. Hidralazina: Sim
- 15.43. Nifedipina: Sim
- 15.44. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 15.45. Propranolol: Sim
- 15.46. Atenolol: **Não**
- 15.47. Metoprolol: **Não**
- 15.48. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.49. Cetoprofeno: Sim
- 15.50. Diclofenaco de sódio: Sim
- 15.51. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 15.52. Álcool 70%: Sim
- 15.53. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 15.54. Aminofilina: Sim
- 15.55. Salbutamol: Sim
- 15.56. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 15.57. Deslanosídeo: Sim
- 15.58. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 15.59. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 15.60. Dexametasona: Sim
- 15.61. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 15.62. Espironolactona: Sim
- 15.63. Furosemida: Sim
- 15.64. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 15.65. Clister glicerinado: Sim
- 15.66. Fleet enema: Sim
- 15.67. Óleo mineral: Sim
- 15.68. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.69. Adrenalina: Sim
- 15.70. Dopamina: Sim
- 15.71. Dobutamina: Sim
- 15.72. Etilerfrina: Sim
- 15.73. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 15.74. Insulina NPH: Sim
- 15.75. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 15.76. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 15.77. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 15.78. Água destilada: Sim
- 15.79. Cloreto de potássio: Sim
- 15.80. Cloreto de sódio: Sim
- 15.81. Glicose hipertônica: Sim
- 15.82. Glicose isotônica: Sim
- 15.83. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.84. Ringer lactato: Sim
- 15.85. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 15.86. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 15.87. Metilergometrina: Sim
- 15.88. Misoprostol: Sim
- 15.89. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 15.90. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 15.91. Tiamina (vitamina B1): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

ELETROCARDIOGRAMA (ECG)

- 16.1. Eletrocardiograma (ECG): Sim
- 16.2. Serviço próprio: Sim
- 16.3. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.4. Funcionamento - 24 horas: Sim
- 16.5. Funcionamento - Rotina: Não

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- 16.6. Laboratório de Análises Clínicas: Sim
- 16.7. Serviço próprio: Sim
- 16.8. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.9. Funcionamento - 24 horas: Sim
- 16.10. Funcionamento - Rotina: Sim

RADIOLOGIA (RX) CONVENCIONAL

- 16.11. Radiologia (RX) convencional: Sim
- 16.12. Serviço próprio: Sim
- 16.13. O serviço é realizado dentro do ambiente: Sim
- 16.14. Funcionamento - 24 horas: Sim
- 16.15. Funcionamento - Rotina: Não

ULTRASSONOGRRAFIA

- 16.16. Ultrassonografia: Não

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

- 17.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 17.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 17.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.7. Pia ou lavabo: Sim
- 17.8. Toalhas de papel: Sim
- 17.9. Sabonete líquido: Sim
- 17.10. Álcool gel: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.11. Realiza curativos: Sim
- 17.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 17.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 17.16. Material para anestesia local: Sim
- 17.17. Foco cirúrgico: Sim

18. SALA DE GESSO

- 18.1. Sala de gesso: Sim
- 18.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.3. Lençóis para as macas: Sim
- 18.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 18.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 18.6. Toalhas de papel: Sim
- 18.7. Toalhas de papel: Sim
- 18.8. Sabonete líquido: Sim
- 18.9. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.10. Luvas descartáveis: Sim
- 18.11. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 18.12. Material para aparelho gessado: Sim
- 18.13. Serra elétrica: Sim
- 18.14. Gesso: Sim
- 18.15. Tala: Sim

19. SALA DE COLETA

- 19.1. Sala de coleta: Sim
- 19.2. O serviço é próprio: Sim
- 19.3. Sala exclusiva para coleta: Sim
- 19.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: **Não**
- 19.5. 1 pia ou lavabo: Sim
- 19.6. Toalhas de papel: Sim
- 19.7. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 19.8. Cadeira com braçadeira: Sim

20. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

- 20.1. Dispensário de medicamentos: Sim
- 20.2. O serviço é próprio: Sim (com farmacêutico responsável.)
- 20.3. Padronização de medicamentos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.4. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não

20.5. Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29106	ABDIAS PEREIRA DINIZ NETO	Regular	
27552	ANDRÉ LUIZ REZENDE DE LIMA	Regular	
28893	ARIADNE CELÍ DE ALBUQUERQUE LOBO COSTA	Regular	
29892	EDUARDO PORTO CARREIRO CARNEIRO LEÃO FILHO	Regular	
29235	EDVALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	Regular	
26389	ÉSIO PAES DA SILVA JÚNIOR	Regular	
27757	FERNANDA LARA MEDEIROS JANSEN	Regular	
29922	GESSYLENE SUELLEN FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	Regular	
30587	HIPÓLLITO DE MIRANDA ROCHA	Regular	
27630	JESSICA DE ALENCAR MACEDO	Regular	
30547	JOAO HEBERT CRUZ MACEDO	Regular	
25471	JOHNATAN VILELA SOUZA	Regular	
27183	JOSÉ GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	Regular	
21424	PRISCYLA DE OLIVEIRA ALVES	Regular	
28977	THAISE CRISTINA ARCOVERDE CARDOZO DA SILVA	Regular	
28995	RAY JOSÉ DA SILVA PIRES	Regular	

22. CONSTATAÇÕES

22.1. UPA 24 Pesqueira em funcionamento desde outubro de 2020.

22.2. Oferece atendimento de urgência apenas para adultos, com e sem suspeita de covid-19.

22.3. Conta com 03 médicos plantonistas nas 24h.

Equipe incompleta, falta um médico na escala da quinta feira.

22.4. Média de 150 atendimentos nas 24h, incluindo covid e não covid.

22.5. Todos os pacientes que dão entrada na UPA, só são liberados após a avaliação médica.

22.6. Não oferece serviço de traumatologia.

22.7. Recepção única para casos suspeitos e não suspeitos de covid. Após a recepção os pacientes são separados entre covid e não covid.

Há um projeto para separação total do fluxo (solicito envio deste projeto) a ser implementado com previsão de início em março.

22.8. Atualmente a separação está da seguinte forma:

Lado covid: uma sala vermelha, 03 enfermarias contabilizando ao todo 14 leitos, uma sala de observação com 03 poltronas, banheiros exclusivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Lado não-covid: sala vermelha, sala amarela com 04 leitos, sala verde com 04 poltronas, RX, posto de enfermagem, sala de sutura, sala de imobilização, laboratório geral, sala de coleta de exames, 02 consultórios médico, banheiros, classificação de risco (onde são atendidos os casos suspeitos e não suspeitos de covid).

22.9. RX se encontra no setor não covid, logo há cruzamento de pacientes covid e não covid. Há cruzamento de paciente com sintomas respiratórios e não respiratórios, também, na recepção, classificação de risco e consultório médico.

22.10. Não há médico exclusivo para covid. No entanto a equipe de enfermagem (técnicos de enfermagem e enfermeiros) e a equipe de serviços gerais são exclusivas para covid e outra para não covid.

22.11. Não há médico exclusivo para a sala vermelha, nem para sala amarela. .

22.12. Hoje os repousos covid e não covid são totalmente separados.

22.13. Não conta com equipe médica exclusiva para transferência.

22.14. Pacientes internados são avaliados por um evolucionista exclusivo do covid, inclusive nos finais de semana. As intercorrências são realizadas pelo médico plantonista.

22.15. Conta com dois consultórios médicos, mas apenas um com maca.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

23.1.1. Metoprolol: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24. IRREGULARIDADES

24.1. COMISSÕES

24.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.2. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

24.2.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM 2048/02, Capítulo III, item 2.4.7, Resolução CFM, Nº 2056 / 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

24.2.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM 2048/02, Capítulo III, item 2.4.7, Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

24.3. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

24.3.1. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

24.3.2. Biperideno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.3. Bupivacaína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.4. Clordiazepóxido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.5. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.3.6. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.7. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.8. Tobramicina Colírio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.9. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.

24.3.10. Posto de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

24.4.1. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.4.2. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.4.3. Dimenidrinato: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.4.4. Enalapril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.4.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.4.6. Atenolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.4.7. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.4.8. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

24.5. SALA DE COLETA

24.5.1. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

24.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.6.1. Unidade não possui registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, bem como a

Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e

RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

24.7. FLUXO DE ATENDIMENTO COVID

24.7.1. Não conta com separação total do fluxo de atendimento de casos suspeitos de covid em todas as áreas da unidade, bem como não há médico exclusivo para área covid: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

24.8. RECURSOS HUMANOS

24.8.1. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha, nem para sala amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - Quantificação médica:

A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes na UPA que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.

24.8.2. Não conta com médico exclusivo para realização de transferência de pacientes graves: Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em tela não possui registro no Cremepe. Atenção à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

Há cruzamento de pacientes com e sem sintomas respiratórios em vários locais da UPA, bem como não há médico exclusivo para atendimento dos casos suspeitos de covid. Especial atenção deve ser dada a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha, nem para sala amarela. Atentar para RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - Quantificação médica:

A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes na UPA que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.

Não possui médico exclusivo para transferência. Atenção à Resolução CREMEPE 11/2014 - Ementa: Resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Pesqueira - PE, 10 de março de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

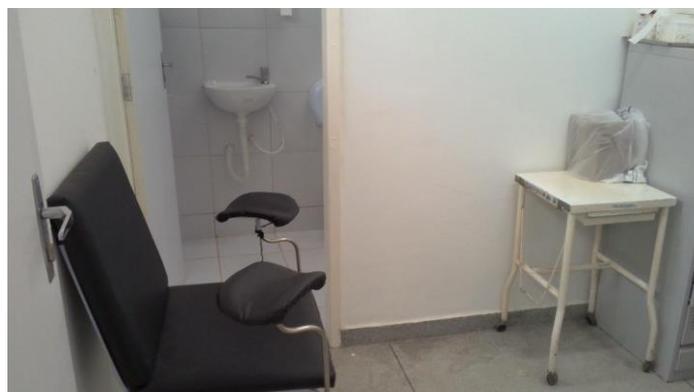
26. ANEXOS



26.1. Entrada da UPA



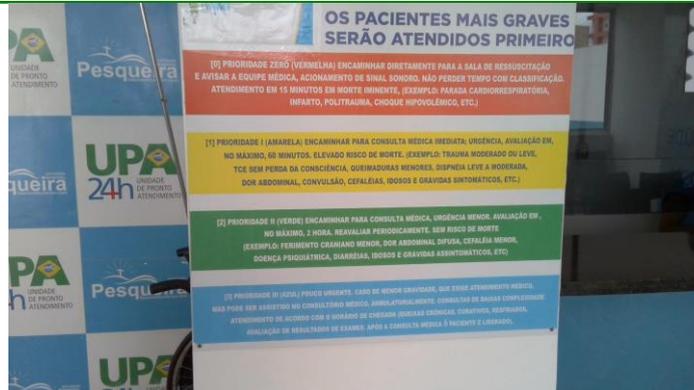
26.2. Recepção e sala de espera únicas



26.3. Sala de coleta de exames laboratoriais



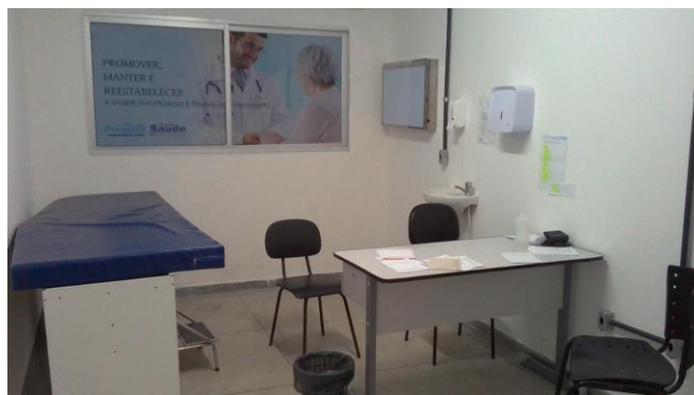
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.4. Informação sobre prioridade de atendimento



26.5. Sala de classificação de risco



26.6. Consultório médico



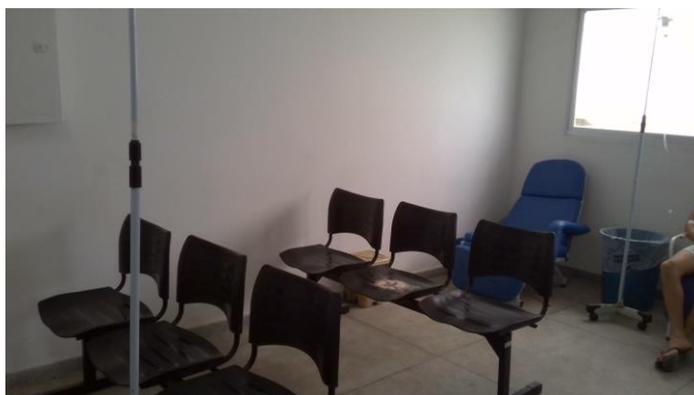
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.7. Sala vermelha



26.8. Sala amarela



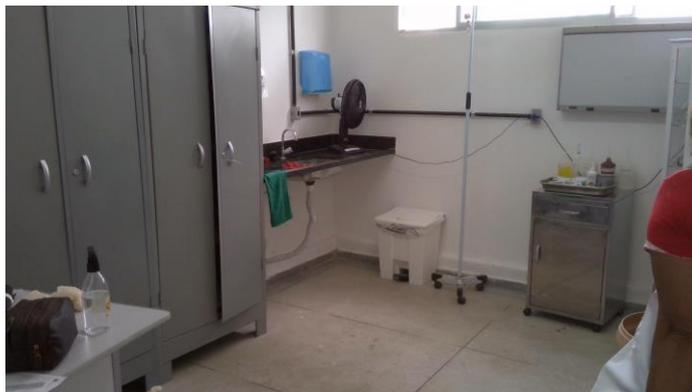
26.9. Sala verde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.10. Sala de procedimentos



26.11. Sala de gesso



26.12. Entrada exclusiva setor covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.13. Enfermaria covid



26.14. Consultório covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.15. Posto de enfermagem covid



26.16. Sala vermelha covid



26.17. Equipamentos vermelha covid (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.18. Equipamentos vermelha covid (foto 2)



26.19. Equipamentos vermelha covid (foto 3)